**PROCESSO TC nº 09.018/22**

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor ***Sr.* Marcos Antonio Novais da Fonseca**, matrícula nº 067-032.4, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiária a **Sra. Francisca Alves Guilherme da Fonseca**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***
Conselheiro - Relator

# VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Francisca Alves Guilherme da Fonseca**.

É o voto!

***Antônio Gomes Vieira Filho***
Conselheiro - Relator

# 1ª Câmara

*Processo TC nº* **nº 09.018/22**
Objeto: Pensão
Beneficiária: **Francisca Alves Guilherme da Fonseca**
Servidor (a): **Marcos Antonio Novais da Fonseca**
Órgão: **Paraíba Previdência**
Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**
Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0393/2023

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 09.018/22**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor ***Sr.*** **Marcos Antonio Novais da Fonseca**, matrícula nº 067-032.4, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiária a **Sra. Francisca Alves Guilherme da Fonseca**, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 761], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

**João Pessoa, 09 de março de 2023.**

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**
PRESIDENTE

Assinado 9 de Março de 2023 às 12:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**
RELATOR

Assinado 10 de Março de 2023 às 08:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO